



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 254/2018

Ofício n. 2653/2018 – GP

Florianópolis, 17 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SÍLVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo para
as providências na forma regu-
mental.*

Senhor Presidente,

*Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral 18/10/18*

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Altera o art. 4º da Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015”, acompanhado da respectiva justificativa e de documentos extraídos dos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 33913/2017.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,


Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente
98ª Sessão de 23/10/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário





JUSTIFICATIVA

Na comarca de Jaguaruna, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina constatou a necessidade de regularizar a situação das serventias extrajudiciais e criar, por lei, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos, uma vez que, a Lei nº 16.803, de 16 de dezembro de 2015 tratou tão somente da criação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, partindo do pressuposto de que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais já existia.

Entretanto, o exame da Lei Complementar n. 109, de 10 de janeiro de 1994 revela que, na época da elevação do Município de Jaguaruna à condição de comarca, foram criados apenas o Ofício do Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas.

Logo, para regularização da criação do ofício, a solução que se apresenta viável é a alteração do art. 4º da Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015 para criar o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos na comarca de Jaguaruna, solucionando, assim, o equívoco verificado.

No que tange à criação, desdobramento, desmembramento, organização territorial e extinção dos ofícios notariais e de registro, cumpre salientar que compete privativamente aos tribunais de justiça a iniciativa de projetos de lei com esse objetivo, conforme disciplina a alínea "b" do inciso I e as alíneas "b" e "d" do inciso II do art. 96 da Constituição Federal. Logo, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entendendo necessária a criação de serventia na comarca de Jaguaruna e de correção da omissão existente, encaminha este projeto para a devida apreciação desta Augusta Casa Legislativa.